

RESOLUÇÃO № 020/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 048/2019 - CONSEPE;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 054/2019/DAE/UFAM, de 20 de agosto de 2019, que solicita a revogação da Resolução nº 013/1990 – CONSEP, de 18 de dezembro de 1990, que estabeleceu normas para elaboração e reformulação de currículos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 019/2019, de 24 de agosto de 2019, que revogou a Resolução supracitada;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a criação de curso, criação e modificação curricular e extinção de curso superioras atividades práticas no âmbito dos cursos superiores da UFAM;

CONSIDERANDO a Decisão nº 003/2019 ad referendum do CONSEPE, de 30.09.2019, que aprovou as normas para elaboração e reformulação de curriculos;

CONSIDERANDO a decisão deste Colegiado, por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data.

RESOLVE:

REFERENDAR a Decisão nº 003/2019, de 30.09.2019, que aprovou as normas para elaboração e reformulação de currículos, em anexo.

Mário Puga Ferreira



ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 020/2019

Regulamenta a criação de curso, criação e modificação curricular e extinção de curso superior no âmbito da UFAM.

CAPITULO I DA CRIAÇÃO DE CURSO, CRIAÇÃO E MODIFICAÇÃO CURRICULAR E EXTINÇÃO DE CURSO SUPERIOR

Art. 1º A criação, a modificação curricular e a extinção de curso superior na modalidade presencial e a distância, deverão obedecer às normas contidas nesta Resolução.

Seção I Da criação do curso

- Art. 2º A criação de curso superior, na modalidade presencial e a distância no âmbito da UFAM, deve compor a política institucional da UFAM, constando do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).
- Art. 3º Para a criação de curso superior a unidade acadêmica deverá fazer um estudo de demanda de natureza social, econômica e institucional, mediatizada pela PROEG e pela PROPLAN, para mostrar a viabilidade do curso, explicitar as condições e os recursos indispensáveis ao seu funcionamento.
- Art. 4º A unidade acadêmica deverá a partir do estudo da demanda elaborar o Plano de Implantação do Curso, que deve considerar a viabilidade e prever o planejamento das ações institucionais para a criação e funcionamento do curso, contendo os seguintes componentes:
- I análise da infraestrutura física necessária para funcionamento do curso no Campus Sede e nas unidades localizadas no interior do Estado do Amazonas (incluindo instalações, gabinetes para docentes, laboratórios, biblioteca, campo de prática, acervo bibliográfico, equipamentos disponibilizados aos docentes e discentes do curso, recursos materiais para manutenção e desenvolvimento das atividades do curso, dentre outros aspectos);
- II recursos financeiros e cronograma de execução física e financeira necessários para implantação do curso;

III - corpo docente e técnico-administrativo, necessários para desenvolvimento do curso;

Ship



- IV PPC elaborado conforme orientações contidas nesta resolução;
- V sistema de acompanhamento e avaliação da implantação do curso; e
- VI sistemas de acompanhamento e avaliação da aprendizagem devem ser contínuos e efetivos, visando a propiciar, a partir da garantia de condições adequadas, o desenvolvimento e a autonomia do discente no processo de ensino e aprendizagem.
- Art. 5º O processo referente à criação do curso deverá ser encaminhado a Pó-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG), com no mínimo um ano de antecedência a sua implantação, observando a oferta nos respectivos processos seletivos da UFAM.

Seção II Da elaboração do PPC

- Art. 6º A criação de curso superior deverá ser precedida da elaboração da proposta do PPC, prevista no inciso IV do art. 4º e obedecerá aos seguintes procedimentos:
- I a direção da unidade a que o curso será vinculado constituirá, por solicitação da coordenação de curso, uma comissão responsável para a elaboração da proposta do PPC, com base nas proposições do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e com a participação da comunidade acadêmica envolvida;
- II após elaborada, a proposta do PPC deverá ser encaminhada para apreciação e aprovação do colegiado de curso, após, enviada ao DAE/PROEG; e
- III o DAE/PROEG fará a análise do PPC bem como a elaboração das minutas de resolução e as submeterá à apreciação e aprovação da Câmara de Ensino de Graduação (CEG/CONSEPE), que enviará para homologação junto ao CONSEPE.

Parágrafo único. Nenhum curso de graduação poderá ser iniciado, sem que o PPC seja apreciado e aprovado pela CEG e demais órgãos definidos nos termos desta Resolução.

- Art. 7º O PPC deverá observar o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's) correspondentes, definidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), nos princípios, objetivos e metas constantes do PDI, no PPI e nas demais normas legais aplicáveis à matéria.
- § 1º O PPC deverá seguir obrigatoriamente as orientações constantes no Manual de Elaboração de Projetos Pedagógicos dos Cursos (MEPPC) elaborado pelo DAE/PROEG.



§ 2º As orientações citadas no parágrafo anterior serão revisados conforme atualização do Instrumento de Avaliação dos Cursos Superiores, definidas MEC.

Seção III Do currículo

- Art. 8º O currículo de um curso é constituído pelos componentes curriculares obrigatórios, optativos e/ou eletivos, estágios obrigatórios e trabalho de conclusão de curso (TCC), que se apresentam distribuídas em períodos ou módulos letivos semestrais, assim como as atividades acadêmico-científico-culturais (AACC).
- Art. 9º Entender-se-á por componente curricular o componente curricular ou atividade, desenvolvida em um período letivo e que compõem a matriz curricular de determinado curso, com um número mínimo de horas pré-fixadas em teóricas e/ou práticas, com base na ementa definida no PPC.
- Art. 10. Entender-se-á por componente optativo o componente que é de livre escolha do aluno para compor o seu currículo, de forma a atender a formação do profissional que está sendo formado.
- Art. 11. Entender-se-á por componente eletivo o componente curricular definido pela coordenação do curso para fins de enriquecimento cultural e de aprofundamento de conhecimentos específicos que complementem a formação acadêmica do discente.
- Art. 12. A carga horária de cada componente curricular será o resultado do número de créditos, podendo ser de natureza teórica, prática ou teórico-prático, sendo 01 (um) crédito teórico correspondente a 15 (quinze) horas/aula e 01 (um) crédito prático correspondente a 30 (trinta) horas/aula.
 - Art. 13. O NDE em conjunto com o Colegiado de Curso para elaborar o currículo do curso deverá;
- l organizar os componentes curriculares em períodos ou módulos, de forma a expressar a ordenação desejável, o grau de dificuldade e a concomitância entre os conteúdos;
- II compatibilizar a periodização com o turno de funcionamento dos cursos e sua distribuição semanal;
 - III estabelecer uma relação interdisciplinaridade curricular entre conteúdos;
- IV definir para cada componente curricular, no máximo, três referências básicas e cinco complementares; e



- V indicar assinaturas de acesso virtual, de periódicos especializados que suplementam o conteúdo administrado nos componentes curriculares.
- Art. 14. O componente curricular, cujo conteúdo for imprescindível ao desenvolvimento de outro, será considerado como pré-requisito.

Parágrafo único. A proposta de inserção e supressão de componente curricular será, inicialmente, apreciada pelo NDE, submetida ao colegiado de curso, encaminhada ao DAE/PROEG para análise e posterior envio à CEG/CONSEPE para deliberação.

Art. 15. Na organização do currículo, o NDE e o colegiado de curso deverão respeitar os limites mínimo e máximo de tempo para integralização curricular.

Parágrafo único. O tempo máximo para integralização curricular dos cursos superiores consistirá no tempo mínimo de duração de cada curso, previsto no PPC, adicionado de 50% (cinquenta por cento) desse mesmo tempo.

- Art. 16. Para definição do número de créditos por período letivo, adotar-se-á o seguinte cálculo:
- I para o número máximo de créditos por período: nº total de créditos do Curso (obrigatórios, optativos, eletivos, estágio e TCC) dividido pelo nº de períodos do Curso. Além deste cálculo, comparar com o período que apresenta maior número de créditos e acrescentar o número de créditos correspondentes a 01 (um) componente optativo (em geral, 4 créditos), para possibilitar ao discente cursar componente curricular optativo ou eletivo; e
- II para o número mínimo de créditos por período: nº total de créditos do Curso (obrigatórios, optativos, eletivos, estágio e TCC) dividido pelo nº de períodos do Curso, adicionados de 50% (tempo máximo de integralização, conforme atos normativos da UFAM). Neste caso, em havendo número fracionário, arredondar conforme regra matemática.

Parágrafo único. O limite máximo de créditos optativos deverá ser fixado em 10% (dez por cento) do total de créditos obrigatórios exigidos para a integralização do seu curso de origem.

Art. 17. O PPC deverá ser avaliado conforme o ciclo avaliativo vigente do curso definido pelo INEP, envolvendo a participação ampla do NDE, dos docentes, discentes matriculados e/ou egressos e a comunidade acadêmica em geral.

Parágrafo único. A proposta para possíveis ajustes do PPC, resultante da avaliação, deverá ser submetida ao colegiado de curso para aprovação, sob a orientação do DAE/PROEG.



Subseção I Das normas para criação e modificação da matriz curricular

Art. 18. A criação da matriz curricular, bem como sua modificação será proposta pelo NDE e submetida ao colegiado de curso, que encaminhará para a análise do DAE/PROEG e posterior deliberação pela CEG/CONSEPE.

Parágrafo único. A criação e modificação de que trata o art. 18 obedecerá às DCN's.

- Art. 19. As modificações na matriz curricular dos cursos superiores serão efetivadas nos seguintes níveis:
- § 1º Alteração curricular ocorrerá quando não houver mudanças nos componentes curriculares definidos pelas DCN's e manterá o ano de implantação do currículo em vigor, podendo ser:
 - I com a criação de nova versão curricular (período letivo), quando tratar de:
- a) correção na nomenclatura do componente curricular e/ou atividade curricular, sem mudança na carga horária e créditos;
 - b) redistribuição da carga horária teórica e prática do componente curricular;
 - c) oferta ou extinção de componente curricular e/ou atividade curricular;
 - d) alteração na natureza do componente curricular (optativo para obrigatório); ou
 - e) inclusão de pré-requisitos.
- II sem a criação de nova versão curricular (período letivo) e sem prejuízo para a integralização curricular do discente, quando tratar de:
 - a) atualização de ementa;
 - b) mudança no período de oferta do componente curricular na matriz curricular;
- c) alteração na natureza do componente curricular (obrigatório para optativo, desde que obedecida a definição de crédito e carga horária constante do PPC, orientada pela Diretriz Curricular);
 - d) retirada de pré-requisitos;
 - e) inclusão de componentes curriculares optativos;



- f) revisão da normatização do estágio, TCC e atividades complementares para os cursos de licenciatura, bacharelados e tecnológico que tenham optado pela inserção deste componente curricular.
- § 2º A reformulação curricular ocorrerá quando houver mudanças amplas na estrutura e organização do currículo em vigor, compreendendo alterações no PPC, resultante da redefinição de DCN's e após a integralização curricular da primeira turma do currículo corrente e deverá:
- I a reformulação curricular resultará na criação de nova matriz curricular com vigência conforme previsto no PPC e deve atender os seguintes itens:
- a) considerar os resultados da avaliação externa realizada pelo INEP, quanto ao currículo do curso, e da avaliação interna, quando realizada pelo curso;
 - b) revisão/atualização dos tópicos que compõem os PPC's.
 - c) apresentação de atas de aprovação pelo NDE e pelo colegiado de curso;
- d) apresentação de atas de aprovação pelo departamento quando se tratar de componentes curriculares ofertados por outro curso;
- e) quadro com desdobramento de conteúdos em componente curricular conforme diretriz curricular para o curso de graduação, em vigor;
- f) relação de componentes curriculares extintos, criados e possíveis equivalências (quadro de equivalência);
- g) apresentação de quadro de integralização curricular, com definição do prazo de vigência do currículo em curso e da oferta de períodos até a conclusão da primeira turma no novo currículo (quadro de transição curricular).
- § 3º Após o término do período de transição curricular, o coordenador de curso deverá encaminhar ao DRA a lista nominal dos discentes que deverão migrar para a versão curricular vigente, tendo em vista a inativação da versão curricular ativa.
- § 4º As modificações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 19 deverão ser submetidas à análise do DAE, que dará continuidade ao processo nas instâncias competentes.



- § 5º Na hipótese de apresentação de quadro de equivalência, conforme mencionado no §2º, I, "f", do art. 19, este deverá considerar a equiparação de carga horária e conteúdo dos componentes curriculares do currículo proposto, em relação ao currículo corrente.
- § 6º A configuração curricular, resultante de processos de alteração ou de reformulação somente será registrada no Sistema Acadêmico, após apreciação e aprovação pela CEG/CONSEPE, conforme o prazo definido em Calendário Acadêmico.
- § 7º Ao discente ingressante na UFAM, será atribuído o currículo estabelecido no PPC corrente, independentemente de sua forma de ingresso na universidade.
- § 8º No primeiro período de matrícula subsequente à aprovação do novo currículo, a coordenação de curso esclarecerá formalmente aos discentes vinculados à matriz curricular anterior sobre a possibilidade e prazos para solicitar a migração para o novo currículo, bem como a respeito do prazo máximo para integralização do curso caso opte pela migração para o novo currículo.
- § 9º Aprovada a nova matriz curricular de um curso, o discente que não tiver concluído 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária total poderá migrar para esta, mediante solicitação escrita junto à coordenação de curso, devendo as chefias de departamento garantir a oferta dos componentes curriculares da versão anterior para os que não optarem, observando-se o que segue:
- I a opção por novo currículo não altera o tempo máximo para integralização curricular definido nas normas institucionais, conforme conteúdos curriculares a serem cursados;
 - II a opção será irreversível;
 - III uma vez feita à opção, o discente deverá cumprir integralmente a nova matriz,
- § 10. O discente terá o prazo máximo de 02 (dois) períodos letivos subsequentes para fazer a opção, a partir da data de aprovação da nova matriz curricular pela CEG/CONSEPE.
- Art. 20. O DAE manterá atualizado no sistema acadêmico, as matrizes curriculares, com todas as modificações eventualmente realizadas segundo os termos desta Resolução.
- Art. 21. As matrizes curriculares dos cursos superiores da UFAM deverão obedecer à carga horária mínima estabelecida pelas respectivas DCN's e/ou normas legais correlatas para integralização curricular.

Parágrafo único. As referências dos componentes curriculares devem ser elaboradas conforme critérios para avaliação de cursos superiores, definidos pelo INEP.



Art. 22. O processo de mudança curricular poderá envolver a comunidade acadêmica, bem como a consulta a egressos, entidades de classe, agências empregadoras e outros setores da sociedade que se julgar conveniente.

Subseção II Da extinção de um curso ou turno de funcionamento de um curso

- **Art. 23.** A extinção de um curso ou turno de funcionamento de um curso poderá ser solicitada nas seguintes hipóteses;
- I quando não mais estiver de acordo com os objetivos, preceitos e diretrizes previstos no PDI e
 PPI da UFAM:
- II quando n\u00e3o mais se verificarem as justificativas para exist\u00e3ncia do curso ou turno, enunciadas no seu PPC, e quando houver inviabilidade da oferta do curso do ponto de vista educacional, institucional e econ\u00f3mico; ou
- III quando a extinção ocorrer simultaneamente com a criação ou expansão de outro curso com maior capacidade de atendimento a demandas da sociedade e maior potencial de articulação com a dinâmica de geração do conhecimento, com a utilização predominante dos mesmos recursos humanos e físicos que davam suporte ao curso a ser extinto.
- Art. 24. O processo de extinção de curso ou turno de funcionamento de um curso será gradual e semestral, instruído por meio do Plano de Extinção elaborado pelo NDE e Coordenação de Curso, que deverá conter os seguintes itens:
 - I a justificativa para extinção, conforme disposto nos incisos no art. 23;
- II o cronograma de extinção do curso ou turno, que garanta a oferta até a formatura do último discente;
 - III a lista dos discentes regulares, retidos e evadidos, por ano de ingresso; e
- IV quadro demonstrativo semestral, para a oferta dos componentes curriculares até a formatura do discente.

Parágrafo único. A unidade acadêmica deverá constituir uma comissão de acompanhamento do processo de extinção, composta pelo coordenador de curso e por representantes do NDE e do corpo discente do curso ou turno a ser extinto.

Art. 25. O processo contendo o Plano de Extinção deverá ser encaminhado pelo coordenador de curso com o visto do Diretor da Unidade Acadêmica, para análise do DAE, acompanhado da justificativa, Ata do NDE e do Colegiado de Curso.



Art. 26. Estando em conformidade, o DAE emitirá uma informação técnica e encaminhará o processo de extinção para apreciação e deliberação da CEG e posterior envio ao CONSUNI para homologação.

Parágrafo único. A partir da data de aprovação do processo de extinção pela CEG não será permitido ingresso e/ou reingresso de discentes no curso de graduação.

Art. 27. Aos discentes do curso ou turno de funcionamento do curso em extinção devem ser asseguradas as condições para a conclusão do curso.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos nesta Decisão serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 29. Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.